



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## CONTRATO Nº.006/2024



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA VENDOR INFORMATICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELI – M.E., PARA LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 – PROCESSO Nº 008/2024.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por EDGAR CHELI JUNIOR, EDGAR CHELI JUNIOR, R.G. nº. 18.858.166-2 SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. 133.380.888-76, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VENDOR INFORMATICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELI – M.E.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.193.666/0001-60, sediada na avenida Oito, 630, Centro, Município de Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário, PAULO JOSÉ MEIRELLES JUNIOR, R.G. nº. 45.460.307-1 SSP/SP e CPF/MF nº. 316.070.068-20, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº001/2024, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

**1.1.-** Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAÇÃO DE:**

**1.1.1.- 01 (UMA)** MULTIFUNCIONAL A3 COLORIDA, MARCA CANON / MODELO C33261) DE GRANDE PORTE PARA REALIZAÇÃO DE IMPRESSÕES/CÓPIAS/DIGITALIZAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS E INSUMOS ORIGINAIS (EXCETO PAPEL), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL, INCLUSIVE SUPORTE ON-SITE, E SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE USO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 001/2024 (Processo nº 008/2024)** e seus **anexos.**

**1.1.2.- 07 (SETE)** IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A4 COLORIDAS (MARCA CANON / MODELO MF1538C DE GRANDE PORTE PARA REALIZAÇÃO DE IMPRESSÕES/CÓPIAS/DIGITALIZAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS E INSUMOS ORIGINAIS (EXCETO PAPEL), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL, INCLUSIVE SUPORTE ON-SITE, E SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE USO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 001/2024 (Processo nº 008/2024)** e seus **anexos.**

**1.1.3.- O Limite das impressões/cópias mensais de todos os equipamentos**

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



**juntos/somados (07 MULTIFUNCIONAIS LASER A4 COLORIDAS e 01 MULTIFUNCIONAL LASER A3 COLORIDA)** é de 20 mil mono/P&B e 20 mil coloridas.

**1.2.-** Consideram-se **partes integrantes** deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**1.2.1.-** Edital do Pregão Presencial nº001/2024 – Processo nº008/2024 e **seus anexos**;

**1.2.2.-** Proposta de preços apresentada pela **Contratada** (envelope 01, último lance e/ou negociação);

**1.2.3.-** Ata da sessão do Pregão Presencial nº 001/2024.

**1.3.-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **Cláusula Segunda – Do valor, da liquidação e da forma de pagamento**

**2.1.-** O preço total estimado do objeto ora contratado é de R\$ 119.880,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

**2.1.1.-** Preço locação/aluguel mensal do equipamento da clausula **1.1.1.** – R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais);

**2.1.2.-** Preço locação/aluguel mensal dos equipamentos da clausula **1.1.2.** – R\$ 5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais);

**2.1.3.-** No preço global estimado já estão incluídos **tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço licitado.**

**2.2.- Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

**2.3.-** A Câmara Municipal de Bebedouro - SP efetuará o pagamento em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, que deverá ser devidamente atestada pelo setor administrativo e financeiro desta Casa de Leis e que deverá conter:

- n.º de série do equipamento;
- Marca/modelo do equipamento;
- Departamento onde está instalado;
- Contador anterior para páginas em P&B;
- Contador atual para páginas em P&B;
- Consumo em P&B do mês (diferença entre contador anterior e atual);
- Contador anterior para páginas coloridas;

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



- Contador atual para páginas coloridas;
- Consumo em páginas coloridas do mês (diferença entre contador anterior e atual);
- Valor unitário e total de locação referente ao equipamento; e
- Valor total dos serviços de aluguel/locação dos equipamentos.

**2.3.2.-** Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar o número do Processo, do Pregão e da Nota de Empenho Inicial encaminhadas à empresa. Caso não constem essas informações, a Nota Fiscal será devolvida.

**2.3.2.1.-** A Contratada fica obrigada a enviar em formato XML e PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: [lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br), como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

**2.3.3.-** É condição indispensável para a efetivação dos pagamentos, a devida aceitação, do ordenador das despesas da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, dos serviços realizados e executados. Na hipótese de os serviços realizados não atenderem as condições necessárias estabelecidas no edital, será emitido termo de não aceitação, ficando a aceitação e o respectivo pagamento condicionados às adequações de rigor.

**2.3.4.-** As notas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

**2.3.5.-** Os pagamentos serão efetuados através do crédito em conta corrente bancária ou boleto bancário emitido pela empresa contratada.

**2.3.6.-** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**2.3.7.-** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido nesse instrumento contratual.

**2.3.8.- Em hipótese alguma haverá pagamento de cópias/impressões excedentes.**

**2.3.8.1.-** O sistema de software da Contratada deverá bloquear automaticamente todas as impressões/cópias ao atingir a **cota limite**

## **Cláusula Terceira – Do reajuste.**

**3.1.-** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato (12 meses), salvo no caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será praticado o reajuste para reposição inflacionária (conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21) obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha a substituir.

**3.1.1.-** A prorrogação contratual deverá ser solicitada pela Contratada dentro do prazo de vigência do contrato



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**3.1.2.-** No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

## **Cláusula Quarta – Da dotação orçamentária**

**4.1.-** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária nº. 0101.011227005.2.432000.3.3.90.39.120000 – Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Locação de Máquinas e Equipamentos.

## **Cláusula Quinta – Da vigência, do prazo de entrega e instalação do objeto contratado.**

**5.1.-** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a vigência contratual ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**5.1.1.-** O prazo de entrega e instalação dos equipamentos com o devido treinamento de operação não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

**5.1.1.2.-** Todas as despesas para a perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos e treinamento para uso desses equipamentos ficarão a cargo da empresa Contratada.

**5.2.-** Fica expressamente esclarecido que a prerrogativa de prorrogação da vigência contratual estabelecida em favor da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, na forma prevista no item anterior e em observância ao dispositivo legal indicado, condiciona-se a averiguação da efetiva vantagem econômica na ocasião, levando em conta preços e condições mercadológicas favoráveis, que serão analisadas na oportunidade.

**5.2.1.-** A renovação do termo contratual respectivo, se houver, será realizada através de termo aditivo nos termos da lei.

## **Cláusula Sexta – Das responsabilidades e obrigações da contratada**

**6.1.-** A **CONTRATADA** obrigará-se-á, sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos do Edital 001/2024, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, a:

**6.1.1.-** executar o objeto contratado em estrita **conformidade** com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preço;

**6.1.2.-** executar o objeto deste certame nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP no prazo estipulado por este Edital e Anexos,

**6.1.3.-** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



- 6.1.4.-** Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos serviços.
- 6.1.5.-** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.
- 6.1.6.-** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
- 6.1.7.-** Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.1.8.-** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração.
- 6.1.9.-** Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 6.1.10.-** Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços.
- 6.1.11.-** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.1.12.-** O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.
- 6.1.13.-** Apresentar por ocasião da emissão da ordem de serviço o cadastro e ficha de registro de todos os empregados envolvidos na execução do objeto deste certame licitatório.
- 6.1.14.-** Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 6.1.15.-** Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.
- 6.1.16.-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 6.1.17.-** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no certame licitatório que deu origem a esse instrumento contratual.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**6.1.18.-** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**6.1.19.-** A Contratada deverá também:

**6.1.19.1.-** Indicar 01 (um) Gerente de Contas que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como, controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais, etc;

**6.1.19.2.-** Disponibilizar e instalar os equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço**, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

**6.1.19.3-** Arcar com todas as despesas relativas à toner, troca de cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

**6.1.19.4.-** Disponibilizar, quando da instalação, 02 (dois) kits de Toner **ORIGINAIS** para cada um dos equipamentos em uso, necessários à produção de cópias e impressões, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;

**6.1.19.4.1.-** Como forma de comprovação da entrega dos Toners, deverá ser emitido relatório indicando o recebimento e a quantidade de toners entregues com a devida assinatura legível (por extenso) do recebedor;

**6.1.19.5.-** Efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos **ORIGINAIS** necessários à produção mensal de cópias, (toner, cilindro, unidades de fusão, etc.), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;

**6.1.19.6.-** Atender a chamados de reposição extras de suprimentos no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE;

**6.1.19.7.-** Fornecer à CONTRATANTE manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado;

**6.1.19.8.-** Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal da CONTRATANTE responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas para transporte do equipamento e treinamento do pessoal às expensas da CONTRATADA;

**6.1.19.8.1.-** O treinamento deverá conter, no mínimo, as operações básicas do equipamento, as maneiras possíveis de atolamento de papel, bem como o desatolamento de maneira segura e não danosa ao equipamento e a substituição do toner;

**6.1.19.8.2.-** Como forma de comprovação da instalação e treinamento, a CONTRATADA deverá emitir relatório com a assinatura legível (por extenso) do usuário treinado e entregar uma cópia para a Diretoria Administrativa e Financeira;

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**6.1.20.-** Responsabilizar-se pelo transporte de eventuais remoções e instalações de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às expensas da CONTRATADA todos os custos e despesas decorrentes;

**6.1.21.-** Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas; a) manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual; b) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.

**6.1.22.-** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;

**6.1.23.-** Observar as normas relativas à segurança da operação;

**6.1.24.-** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

**6.1.25.-** Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

**6.1.26.-** Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 3 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos, desde que não provocados por mal-uso em virtude de imprudência, negligência ou imperícia dos usuários da Câmara Municipal de Bebedouro – SP;

**6.1.27.-** Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;

**6.1.28.-** Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento de notificação;

**6.1.29.-** Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;

**6.1.30.-** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**6.1.31.-** Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

**6.1.32.-** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

**6.1.33.-** Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**6.1.34.-** Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

**6.1.34.1.-** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

**6.1.35.-** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução do contrato;

**6.1.36.-** Disponibilizar equipamentos e em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**6.1.37.-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação;

**6.1.38.-** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio de preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**6.1.39.-** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos equipamentos, quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual;

**6.1.40.-** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos.

**6.1.40.1.-** De acordo com o **Art. 11, IV da Lei Federal nº 14.133/2021**, a licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara. Devem também ser observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010, Art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitação Sustentáveis da AGU, ou outra que venha substituí-la.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**6.1.40.2.-** Os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, bem como apresentar baixo nível de ruído em operação.

**6.1.40.3.-** A logística reversa deve ser de responsabilidade da Contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto Federal nº 7.404/2010, bem como a legislação estadual e municipal pertinente à matéria.

**6.1.40.4.-** A Contratada deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.

**6.1.40.5.-** No caso da logística reversa, a Contratada deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos (como cooperativas de reciclagem) ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser semestral, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das unidades da Contratante.

**6.1.41.-** Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação da CONTRATANTE;

**6.1.42.-** Identificar todos os equipamentos de propriedade da contratada, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, devendo ainda, conter o número do pregão.

**6.1.43.-** A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

**Cláusula Sétima – Das responsabilidades e obrigações da Contratante 7.1.-** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1.-** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

**7.1.2.-** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**7.1.3.-** Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade citada no item 6.1.43., exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



## **8.- Da fiscalização e gestão contratual**

**8.1.-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.-** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

**8.3.-** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4.-** A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5.- Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.6.- Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução 199/2024, art. 4, parágrafo primeiro e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**8.6.1.-** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Resolução 199/2024, Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**8.6.2.-** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**8.6.3.-** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**8.6.4.-** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**8.6.5.-** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200

10



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**8.7.- Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução 199/2024 e Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**8.7.1.-** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**8.8.- Gestor do Contrato:** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**8.8.1-** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**8.8.2.-** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**8.8.3.-** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**8.8.4.-** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**8.8.5.-** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**8.8.6.-** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **Cláusula Nona – Das infrações e sanções administrativas**

**9.1.-** As infrações administrativas e as respectivas sanções administrativas a serem aplicadas na licitante vencedora que descumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital estão previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

**9.2.-** Incorre em infração administrativa a Contratada que, com dolo ou culpa, cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à matéria, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor.

**9.2.1.-** ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

**9.2.2.-** MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

I- LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
- b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II- LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do contrato, dentre elas:

- a) não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
- e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.

III- MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200

12



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados.

### III- GRAVE:

- a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
- c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e
- d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

### IV- GRAVÍSSIMA:

- a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e
- b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**9.2.3.-** Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

**9.2.4.- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bebedouro – SP, pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento, quando houver, do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, bem como demais cominações legais, quando:

- I- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II- der causa à inexecução total do objeto;
- III- deixar de entregar a documentação exigida;
- IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou
- VI- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**9.2.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, que impedirá a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, quando houver, bem como demais cominações legais, quando:

- I- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- II- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
  - a) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
  - b) induzir, deliberadamente, a erro no julgamento;
  - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- IV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V- praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

**9.3.-** Na aplicação das sanções serão considerados: I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**9.4.-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**9.5.-** A aplicação das sanções aqui previstas em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.6.-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.7.-** A aplicação de multa não impede que a Câmara Municipal de Bebedouro/SP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

**9.8.-** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

**9.9.-** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal nesta Casa de Leis.

**9.10.-** O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200

14



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.11.-** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentações, se for o caso.

**9.12.-** Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à Contratada.

**9.13.-** As multas e o seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

**9.14.-** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

## **Cláusula Décima: Da extinção do contrato**

**10.1.-** As hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e os direitos da Administração Pública decorrentes desta extinção estão previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## **Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável**

**11.1.-** O presente contrato de prestação de serviço está sendo celebrado com suporte na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **Cláusula Décima Segunda – Da vinculação das partes ao edital e a proposta**

**12.1.-** O presente contrato está vinculado aos termos do Edital n. 001/2024 do Pregão Presencial nº. 001/2024 (Processo nº 008/2024) de 29 de abril de 2024, ou seja, o referido Edital e **seus anexos**, bem como a proposta da Contratada (após lances e/ou negociação) e a Ata da Sessão de Julgamento, fazem parte integrante deste Contrato, **independentemente** de transcrição.

## **Cláusula Décima Terceira – Da manutenção das condições de habilitação e qualificação**

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**13.1.-** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

## **Cláusula Décima Quarta – Da garantia de execução contratual**

**14.1.-** Não há exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Cláusula Décima Quinta – Do atendimento ao disposto na lei geral de proteção de dados**

**15.1.-** A Contratada fica obrigada a:

- I.** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II.** cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III.** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV.** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V.** notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI.** fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII.** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## **Cláusula Décima Sexta – Das vedações**

**16.1.-** É vedado à Contratada:

- I.** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei; e
- III.** a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

## **Cláusula Décima Sétima – Da fraude e corrupção**

**17.1.-** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

## **Cláusula Décima Oitava – Da publicação**

**18.1.-** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

## **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**19.1.-** O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Bebedouro – SP, como determina a norma inserta no §1º, do artigo 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **Cláusula Vigésima – Das disposições finais**

**20.1.-** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 20 (vinte) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2024.

---

### **CONTRATANTE**

Edgar Cheli Junior  
Presidente

---

### **CONTRATADA**

Sr. Paulo José Meirelles Junior  
Proprietário

### **TESTEMUNHAS**

---

Lucimeire Tribioli de Moraes  
C.P.F. 091.900.488-14

---

Edner Soares Lemes  
C.P.F. 131.225.368-11

## **ANEXO “A” AO CONTRATO**

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200

17



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO: **VENDOR INFORMATICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELI – M.E.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2024.

OBJETO: Locação de multifuncionais coloridas, com fornecimento de suprimentos originais e insumos originais (exceto papel), manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica local, inclusive suporte on-site, e sistema de gerenciamento de uso, pelo período de 12 meses, em conformidade com as condições e especificações constantes do Edital Pregão Presencial nº001/2024 e anexos e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA (contemplando último lance e negociação).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652, CENTRO – CEP: 14700-425 – TELEFONE (17) 3345-9200

18



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 24 de maio de 2024.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF: 133.380.888-76

## **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF: 133.380.888-76  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF: 133.380.888-76  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: PAULO JOSÉ MEIRELLES JUNIOR  
Cargo: Proprietário  
CPF/MF: 316.070.068-20  
Assinatura: \_\_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 133.380.888-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: IVETE SPADA LEITE

Cargo: DIRETORA LEGISLATIVA

CPF/MF: 051.927.158-06

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização Administrativa do Contrato

Nome: Edner Soares Lemes

Cargo: Chefe do Departamento Financeiro

CPF/MF: 131.225.368-11

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização Técnica do Contrato

Nome: Marcio José Martins

Cargo: Operador de Som e Vídeo

CPF/MF: 282.407.918-59



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=ZE8W6KGN6NM5XZKA>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: ZE8W-6KGN-6NM5-XZKA**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - ZE8W-6KGN-6NM5-XZKA